



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOPLATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.409.881/0001-74, com endereço na Perimetral Frederico Schroeder, nº 587, Bairro Centro, na cidade de Mormaço/RS, neste ato representado pelo Sr. André Vinicius Rodrigues, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**I – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula Primeira** - Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Dispensa nº 049/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Segunda** - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

**Cláusula Terceira** – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



## **II – DO OBJETO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria ambiental para regularização de 23 (vinte e três) poços artesianos pertencentes ao Município de Mormaço/RS, mediante a elaboração dos estudos técnicos necessários e obtenção da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – DRH/RS, conforme escopo técnico detalhado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento para todos os fins legais.

## **III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** - O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 58.420,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente à prestação de serviços de consultoria ambiental para regularização de 23 (vinte e três) poços artesianos e obtenção de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos junto ao DRH/RS.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do valor contratual a título de entrada, e o saldo remanescente será pago em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento da entrada, mediante apresentação da nota fiscal e atesto da execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**IV – DO PRAZO**

**Cláusula Sexta** – O referido contrato terá vigência com início em 15 de julho de 2026 e o prazo para execução do objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de pagamento da entrada.

**V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Sétima** – O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Sr. Denis Teichmann Schroeder.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** – Fica designada como Gestor do presente contrato a Sra. Terezinha Zulmar Madril.

**VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Oitava** – São obrigações do CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro** – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Nona** – São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**Parágrafo Segundo** – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Sexto** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**Parágrafo Sétimo** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

## **VIII – DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima** – Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**Parágrafo Primeiro** – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Segundo** – Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**Parágrafo Terceiro** – Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - g.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - g.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - g.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula Décima Primeira** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula Décima Segunda** – Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**Cláusula Décima Terceira** – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Cláusula Décima Quarta** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

#### **IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Quinta** – A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### **X – DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** – As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Mormaço/RS, 15 de julho de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA**

Prefeito Municipal

**GEOPLATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E EMPRESARIAIS**

Representante da Contratada